

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.633, de 06 de novembro de 2001.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação das Senhoras de Rotarianos de Campo Limpo Paulista – Casa da Amizade.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de 15 anos, prorrogáveis por igual período, na forma que o Instrumento estabelecer, com a Associação das Senhoras de Rotarianos de Campo Limpo Paulista – Casa da Amizade – objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitorias da área objeto desta lei.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, fora transmitida ao Município por força da escritura de 06 de junho de 1974, do Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Várzea Paulista, livro 49, folhas 180 e apresenta as seguintes características:

“Uma área de terras com 357,60 m², sem benfeitorias, assim descrita: situa-se na Av. São Paulo, à 20,00 metros da rua Maria José Rodrigues, com 12,00 metros na frente e nos fundos, medindo no lado esquerdo 30,50 metros e lado direito 29,50 metros, dividindo nos lados esquerdo, direito e nos fundos com Adroaldo Fontanetti, os doadores e Naman Tayar, respectivamente.”

Parágrafo Único. As benfeitorias que serão executadas, têm como objetivo abrigar mais uma Sede da Estação Juventude – Parada Santa Lúcia – que tem como meta criar alternativas de aprendizado ao adolescente, em condições saudáveis, trazidas em oportunidades, e diante da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, apropriar-se desse espaço gerando bens culturais, informação, habilidades e conhecimentos técnicos como ponto de partida para a inserção tanto social quanto no mercado de trabalho, de forma consciente, organizada e crítica.



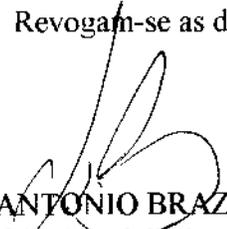
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º As demais finalidades, direitos e obrigações das partes encontram-se amplamente divulgadas no Termo de Minuta de Convênio anexo, parte integrante desta lei, independentemente de transcrição.

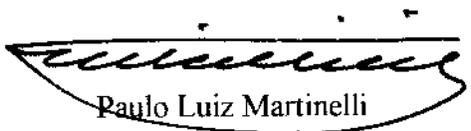
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Minuta do Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – CASA DA AMIZADE.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico -- CRM nº 40.963, portador do RG: nº 7.526.523 SSP/SP e CPF: nº 072.727.278-50, devidamente autorizado pela Lei nº _____ de _____ de _____ de 2001 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 4127/01, adiante denominado MUNICÍPIO, e a Associação das Senhoras de Rotarianos de Campo Limpo Paulista, (qualificação), representada por _____ (qualificação), doravante denominado ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Constitui objeto desta Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de criar alternativas de aprendizado ao adolescente, em condições saudáveis, traduzidas aqui em oportunidades, e diante da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento venha apropriar-se dos esforços que gerem bens culturais, informações, habilidades e conhecimentos técnicos como ponto de partida para sua inserção tanto social quanto no mercado de trabalho, de forma consciente, organizada e crítica.

1.1 - Para a execução das metas planejadas, o MUNICÍPIO admitirá edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Municipal nº _____ de _____ / _____ / _____ e processo administrativo nº 4127/01, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações comuns:

2.1 - colaborar, acompanhar, supervisionar, auxiliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações sociais decorrentes do presente instrumento.

2.2 – fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1 - admitir que a área de 357,60m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) escrita e caracterizada na Lei Municipal nº _____, seja utilizada pela "Casa da Amizade", para edificação de benfeitorias no local.
- 3.2 - consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.
- 3.3 - dar assessoria ampla e total ao projeto, dispondo da Coordenadoria da Promoção Social - Projeto Estação Juventude.
- 3.4 - treinar, através da Coordenadoria da Promoção Social - Projeto Estação Juventude - monitores (voluntários) para o desenvolvimento das ações objetivadas por este convênio.

CLAUSULA 4 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 4.1 - responsabilizar-se pelas construções necessárias ao desenvolvimento do Projeto objeto deste Convênio, iniciando as benfeitorias no prazo prorrogável de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.
- 4.2 - terminar a obra no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses após o início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, mesmo que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.
- 4.3 - apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público, no prazo de 5 (cinco) meses, da data da assinatura deste Instrumento.
- 4.4 - zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo Município.
- 4.5 - responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.
- 4.6 - não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do Município.

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

4.7 – permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo Município, para finalidades sociais, assistenciais e educativas, a fim de valorizar a dignidade e promoção humana de toda a coletividade.

4.8 – responsabilizar-se pela indicação de monitores/voluntários, para o fiel desempenho das atividades que serão exercidas em função do convênio firmado, bem como pela eventual contratação de funcionários para a viabilização e manutenção do Convênio, responsabilizando-se, ainda, pelos encargos provenientes de tal contratação.

4.9 – auto sustentar o Projeto em todos os seus aspectos, inclusive quanto ao material de consumo das oficinas.

4.10 – zelar pelos bens patrimoniais públicos, porventura colocados à disposição da Entidade.

4.11 – apresentar os relatórios que forem solicitados pela Coordenadoria da Promoção Social e acompanhar seus procedimentos.

4.12 – toda e qualquer correspondência emitida pela Entidade, deverá ser mencionado os dizeres “Projeto Estação Juventude – Parada Santa Lúcia” – Parceria Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista, desde que não configure propaganda pessoal.

CLÁUSULA 5 – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a realização deste Convênio, serão utilizados recursos próprios do Município, que correrão por conta de dotação orçamentária 4110.1581.486.2023 (3132), e da Entidade.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 15 (quinze) anos, contados a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo prescrito na cláusula 5



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 8 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10 – DA SUPERVISÃO

Caberá à Coordenadoria da Promoção Social, supervisionar este Convênio, emitindo, trimestralmente, relatórios de acompanhamento, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 11 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA 12 – DIPLOMA LEGAL

O presente Convênio encontra amparo legal na Lei Municipal nº _____, de _____, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1 - Fica autorizada a colocação de placas na sede da Entidade, com os dizeres estipulados pelos partícipes com relação ao objeto deste Convênio, desde que não configure propaganda pessoal.

14.2 - As benfeitorias construídas na área em questão serão incorporadas aos bens patrimoniais do Município.

Ues

[Handwritten signature]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (_____) dias do mês de ____ do ano de dos mil e um.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

p/ Entidade

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

11/01

1